# CONTRATO

**CONTRATAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI**

**Contrato Nº 0103202301/2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Município de Currais – PI, inscrito no CNPJ: 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI) doravante denominado **LOCADOR,** e de outro o Sr. (a) **Jailson Santana de Oliveira**, Portador do RG: 1.124.511 e CPF: 010.057.963-94, doravante designado **LOCATÁRIO,** celebram o presente **CONTRATO** com as seguintes clausulas e condições:

## DO OBJETO:

**Clausula Primeira –** Pelo presente Contrato o Locador disponibilizará para o Locatário, com a finalidade de abrigar órgãos da administração pública, podendo essa ceder a terceiros, um imóvel localizado na Rua Monte Mor, 155, Água Branca, a qual servirá de local para abrigar o CRAS.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Clausula Segunda –** A presente locação será de 12 meses sendo de 01 de março de 2023 até 01 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período por interesse da administração.

**Clausula Terceira –** Se por razão de interesse público, o Locatário resolver entregar o imóvel ao Locador, antes do prazo previsto nesta clausula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Clausula Quarta -** O Locador somente poderá rescindir o contrato em dois casos: no da venda do imóvel ou na utilização própria do mesmo, em qualquer das hipóteses deverá notificar o Locatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo interesse do Locador em reaver o imóvel, deverá comunicar o locatário com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do contrato.

## DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

**Clausula Quinta –** O valor da presente locação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, que será pago até o 10° do mês subsequente ao da utilização.

**Clausula Sexta –** Caberão ao Locatário as despesas de água, luz e IPTU.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Clausula Sétima –** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, Projeto Atividade: 08.092.0017.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DA RESCISÃO:**

**Clausula Oitava –** O não cumprimento de qualquer uma das Clausulas e/ou condições estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Clausula Nona –** A falta de pagamento do aluguel, sem justificativa aceitável, importa na rescisão do presente contrato, independente de qualquer notificação, com a imediata desocupação do imóvel.

**Clausula Décima –** O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, não tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

**Clausula Décima Primeira –** Finda a presente locação, o Locatário obriga-se a devolver o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, tal como o recebeu.

**DOS CASOS OMISSOS:**

**Clausula Décima Segunda –** Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas as disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91).

**DO FORO:**

**Clausula Décima Terceira –** Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, para todos os efeitos legais, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Currais - PI, 10 de fevereiro de 2023

_____

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal de Currais
**CONTRATANTE**

_____

**Jailson Santana de Oliveira**
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: